



# PREFEITURA DE **IPAMERI**

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

## CONTRATO Nº 329/2022

“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E ASSESSORIA TÉCNICA E ACOMPANHAMENTO NO SISTEMA DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA DO MODULO ORÇAMENTO, COMPRAS, CONTÁBIL, FINANCEIRO E ENVIO DO ARQUIVO CONTÁBIL AO TCM-GO QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE IPAMERI E A EMPRESA HERBERTON ARRUDA ALVES”.

O **MUNICÍPIO DE IPAMERI/GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.763.606.0001/41, com sede na Av. Pandiá Calógeras Nº 84, Centro, na cidade de Ipameri - GO, neste ato representado por seu gestor público, o Senhor **Sérgio Roberto Albernaz**, portador do RG nº 84444, 2ª VIA DGPC/GO e inscrito no CPF 074.909.331-53, podendo ser encontrado nesta urbe, na Sede da Prefeitura Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **HERBERTON ARRUDA ALVES**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 10.774.087/0001-08, localizada à Av. Copacabana nº 297, Qd. 145, Jardim Atlântico, Goiânia-GO, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam através deste instrumento de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E ASSESSORIA TÉCNICA E ACOMPANHAMENTO NO SISTEMA DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA DO MODULO ORÇAMENTO, COMPRAS, CONTÁBIL, FINANCEIRO E ENVIO DO ARQUIVO CONTÁBIL AO TCM-GO**, com base no **Processo Administrativo Nº 2022010050**, de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** têm certo e ajustado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços Especializados nos termos e condições da legislação vigente aplicável a matéria posta, com fundamento na Lei nº 14.133/21, para prestação de serviço de natureza singular, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONVENÇÕES E DO OBJETO

1.1.É objeto do presente contrato a **SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E ASSESSORIA TÉCNICA E ACOMPANHAMENTO NO SISTEMA DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA DO MODULO ORÇAMENTO, COMPRAS, CONTÁBIL, FINANCEIRO E ENVIO DO ARQUIVO CONTÁBIL AO TCM-GO**.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Prefeitura Municipal de Ipameri - Av. Pandiá Calógeras, 84 - Centro

Fone: (64) 3491-6000 | e-mail - prefeitura@ipameri.go.gov.br

CNPJ 01.763.606.0001-41

2.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se na data da assinatura, ou seja, 12 de maio de 2022 até 11 de maio de 2023, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, a critério do CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. **IMPORTÂNCIA GLOBAL: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para serviços prestados no Município.

3.2. O pagamento será efetuado até o 05º (quinto) dia útil do mês subsequente do encaminhado ao setor competente, da fatura ou nota-fiscal e duplicata devidamente atestada pela Contratante.

3.3. Em caso de atraso no pagamento das parcelas será devido à multa de 2% e juros no valor de 1% ao mês “pro rata”, ressaltando que o recebimento das parcelas não implica em renúncia ou anuência a tal direito.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, serão empenhadas na seguinte dotação:

<b>UNIDADE</b>	<b>FUNCIONAL</b>	<b>F. RECURSOS</b>	<b>ORIGEM</b>	<b>FICHA</b>	<b>CD./ DESCRIÇÃO</b>
1039	04.122.0052.2008 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS EM GERAL	100	ORDINÁRIO	20222300	339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

a) Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho do CONTRATADO.

b) Intermediar a comunicação entre o CONTRATADO e as unidades da Contratante onde serão executados os serviços, objeto deste contrato;



- c) Notificar a CONTRATADO, por escrito das eventuais irregularidades na prestação dos serviços, fixando prazo para as devidas correções;
- d) Prestar todas as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, quando solicitadas pelo CONTRATADO.
- e) Suspender a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;
- f) Emitir pareceres em todos os atos da administração relativos á execução do contrato, em especial a aplicação de sanções e alterações do contrato;
- g) Supervisionar a execução dos serviços prestados pelo CONTRATADO.
- h) Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação dos serviços.
- i) Acompanhar a execução dos serviços prestados pelo CONTRATADO
- j) Determinar, ao CONTRATADO as providências necessárias ao regular e efetivo atendimento do objeto.
- k) Verificar o prazo estabelecido no ajuste para apresentação das notas fiscais/faturas, recibos ou congêneres, exigindo seu cumprimento por parte do CONTRATADO.
- l) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021.
- m) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

#### **CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;
- b) Executar o objeto e os serviços especificados com observância ao Termo de referência, da boa técnica e das disposições legais e normativas pertinentes.
- c) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;
- d) Prestar, sempre que necessários todos os esclarecimentos solicitados pela instituição bem como atender, prontamente, as reclamações/observações/criticas/sugestões que, porventura, lhes forem apresentadas, relacionadas coma execução do presente contrato;
- e) Cuidar para que os profissionais envolvidos na execução do objeto deste contrato sejam devidamente preparados e orientados para o exercício de sua função, devendo observar os princípios éticos, a urbanidade e educação no tratamento



dispensado aos membros, servidores efetivos, comissionados, servidores a disposição, estagiários e menores aprendizes do CONTRATANTE.

- f) Substituir o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo CONTRATANTE;
- g) Responsabilizar-se por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços;
- h) Reportar-se ao gestor do contrato para que seja efetivado o controle das atividades realizadas;
- i) Emitir nota fiscal correspondente ao valor definido no contrato;
- j) Assumir o objeto deste contrato, não o transferindo sob nenhum pretexto, para terceiros;
- k) Manter preposto, aceito pela Administração, para representa-la na execução do contrato;
- l) Reparar, corrigir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- m) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- n) Garantir a segurança e idoneidade das avaliações
- o) Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- p) Considerar que a ação de fiscalização do CONTRATANTE não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais;
- q) Arcar com todas as despesas de alimentação e hospedagem do pessoal sob sua responsabilidade;
- r) Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação.

## **CLAUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1. A rescisão do contrato se dará nos seguintes casos:

- a) Permitir situação que cria a possibilidade de causar ou que cause danos físicos, lesão ou consequências letais;



- b) destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes;
- c) transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante previa e expressa autorização do contratante.
- d) suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.
- e) manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados.

#### 7.2 Nos termos da Lei 14.133/21:

7.2.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento do CONTRATADO, CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

7.2.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, as providências acauteladoras.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE/REVISÃO**

Os preços dos serviços inicialmente contratados serão reajustados anualmente, a contar da data da assinatura do contrato, de acordo com a variação do IGPM.

### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

Fica nomeada como fiscal do contrato a Sra. MÁRCIA FERNANDA DA SILVA SOUZA, matrícula funcional nº 000.933, para dirigir e acompanhar os trabalhos, a fim de assegurar a perfeita execução dos serviços, em conformidade com as condições deste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA**

10.1. O presente contrato de prestação de serviços decorre do procedimento Dispensa de licitação, que perfaz parte integrante deste instrumento, realizada em conformidade com a legislação pertinente a matéria, sujeitando-se as partes às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21.



# PREFEITURA DE IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

10.2. A CONTRATADA obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

## **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à CONTRATANTE, providenciar a publicação deste instrumento, por extrato.

## **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipameri – Estado de Goiás para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

12.2. E por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas, para que produza todos os efeitos legais.

Ipameri-Goiás, 12 de maio de 2022.

**SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ**  
Gestor Municipal  
- Contratante -

**HERBERTON ARRUDA ALVES -**  
CNPJ nº 10.774.087/0001-08  
Contratado -

**Testemunha:**

**Testemunha:**

**Nome:**

**Nome:**

**CPF:**

**CPF:**